

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Waldemberg Guimarães Tiago
Pregoeiro do Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 – SRP

MARIA DE NAZARE COELHO DE ANDRADE DA MATA-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 415.374.505/0001-93 com sede na Rua Coaraci, 62 Novo Aleixo, Manaus/AM, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de (Vossa Senhoria), a fim de interpor RECURSO ADMINISTRA TIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante - R S S VIEIRA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da Proposta e documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa - R S S VIEIRA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA, ao arremate das normas edilícias.

DAS RAZÕES DA REFORMA o procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei nº 44.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.893, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SI TI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SITI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A exigência que se questiona é referente ao Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública ou ainda empresa privada, o que fere os preceitos legais como se demonstrará nos termos do requerido no item 14.9.4.1.1.1 do Edital.

14.9.4. Qualificação Técnica: 14.9.4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

14.9.4.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

14.9.4.1.1.1. Para fins de comprovação da qualificação será considerado como compatível o atestado e/ou declaração que comprove o fornecimento do objeto, sendo no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ou mais, do quantitativo total de pelo menos 01 (um) item do grupo para comprovar a capacidade técnica.

Ressaltamos que o atestado na forma que é solicitado no malversado item 14.9.4.1.1.1 do instrumento convocatório, não tem respaldo legal uma vez que de acordo com a descrito no mesmo, consta a seguinte descrição "ATESTADO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM MAO DE OBRA MATERIS EMPREGADOS ANTENA REPETIDORA DE SINAL KIT V-SAT GRAVADOR DE VOZ E NOLTEBOOK ASSIM COM SUPLEMENTOS DE INFORMATICA EM GERAL" com prazo de 06/11 A 10/11/2020 (4 dias). Verifica-se aí a não descrição dos produtos fornecidos e nem a quantidade e sim a Prestação de Serviços com fornecimentos de materiais.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ressaltamos ainda que seja verificado o descumprimento do item "7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I do Edital - Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo,quando for o caso". Compreendemos que tal exigência do edital (MARCA/FABRICANTE/MODELO) faz-se necessária por tratar-se de equipamentos que sem o MODELO não há como se fazer a devida análise do produto solicitado por essa Comissão de Licitação.

Vimos a incompatibilidade na proposta da Empresa R S S VIEIRA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA quanto ao seu preenchimento no campo MARCA/FABRICANTE/MODELO, lê-se no item 1: BEMATECH / BEMATECH / BEMATECH, item 02: HP / HP / HP, item 03: HP / HP / HP, item 04: EPSON / EPSON / EPSON, tornando-se IMPOSSIVEL a constatação do item solicitado e o apresentado pela empresa ora arrematante.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a condição de habilitação da empresa R S S VIEIRA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA.

DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa R S S VIEIRA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior,

Nestes Termos

P. Deferimento

Manaus/AM, 01 de Outubro de 2021

Maria de Nazare Coelho de Andrade da Mata

Sócia Proprietária

Fechar